



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

## Diário de Justiça Eletrônico

N.º 075/2022

Divulgação: Quarta-feira, 11 de maio de 2022.

Publicação: Quinta-feira, 12 de maio de 2022.

### SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Praça dos Tribunais Superiores

Asa Sul

CEP: 70098-900

Telefone: (61)3313-9292

<http://www.stm.jus.br>

Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS

Ministro-Presidente

Dr. PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ

Ministro Vice-Presidente e Corregedor da Justiça Militar da União

JOSÉ CARLOS NADER MOTTA

Diretor-Geral

GIOVANNA DE CAMPOS BELO

Secretária Judiciária

© 2022

### ÍNDICE

Superior Tribunal Militar.....	01
Plenário.....	01
Secretaria do Tribunal Pleno.....	01
Secretaria Judiciária.....	02
Seção de Acórdãos.....	02
Auditorias da Justiça Militar.....	03
2ª Auditoria da 1ª CJM.....	03
Auditoria da 7ª CJM.....	03

## PLENÁRIO

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

#### ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 21ª SESSÃO DE JULGAMENTO, PRESENCIAL  
(VIDEOCONFERÊNCIA),  
EM 10 DE MAIO DE 2022 - TERÇA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira e Cláudio Portugal de Viveiros.

Ausente, justificadamente, a Ministra Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Roberto Coutinho.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

### COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro Presidente registrou, com pesar, o falecimento do Ministro aposentado Cherubim Rosa Filho, no último dia 2 de maio.

Em seguida, o Ministro noticiou que participou de audiência com o Presidente do Senado Federal, Dr. Rodrigo Pacheco, para tratar de assuntos de interesse da Justiça Militar da União, como a autoria da PEC que trata da representação da Justiça Militar da União no Conselho Nacional de Justiça. O nome indicado foi do Senador Eduardo Gomes, membro suplente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania do Senado Federal. Tratou, também, da situação do Projeto de Lei que traz modificações no Código Penal Militar (Projeto de Lei 9432/17) e da realização da sabatina do general de Exército Lourival Carvalho Silva, recentemente indicado para compor o Superior Tribunal Militar.

### JULGAMENTOS

**REPRESENTAÇÃO P/ DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE/INCOMPATIBILIDADE N° 7000929-23.2020.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. REPRESENTADO: JÚLIO CÉSAR PINHEIRO CHAVES. ADVOGADOS: RUYTER DE MIRANDA BARCELOS (OAB: AL11063) e MILTON BERTOLLI FERREIRA DE ANDRADE (OAB: SP352276).

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, não conheceu da preliminar de ausência das condições subjetivas sustentada pela Defesa, por estar imbricada com a matéria principal, nos termos do art. 81, § 3º, do RISTM. **No mérito, por unanimidade**, julgou pela procedência da Representação da Procuradoria-Geral da Justiça Militar da União para declarar o Cel RRM Ex JÚLIO CÉSAR PINHEIRO CHAVES indigno do oficialato, e, em consequência, decretar a perda do posto e da patente, na forma do art. 142, § 3º, incisos VI e VII, da Constituição Federal, c/c o art. 120, inciso I, da Lei nº 6.880/80 e o art. 116 e seguintes do RISTM. Por fim, determinou a expedição de ofício ao egrégio Tribunal Superior Eleitoral, considerando o disposto no art. 14, § 9º, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 1º, inciso I, alíneas "e", item 1, e "f", da Lei Complementar nº 64/1990, nos termos do voto do

Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. Declarou-se impedido o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, de acordo com o art. 149 do RISTM. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Na forma regimental, usaram da palavra o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho, e pela Defesa o Advogado constituído, Dr. Milton Bertolli Ferreira de Andrade. Presidência do Ministro José Coêlho Ferreira.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000181-20.2022.7.00.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.** RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **RECORRENTE:** M. P. **RECORRIDO:** J. R. D. F. N. ADVOGADA: GABRIELA SAMARA DE OLIVEIRA TRAVASSOS (OAB: AM9504).

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu do recurso interposto pelo Ministério Público Militar, porém negou-lhe provimento, para manter **in totum** a decisão que concedeu a liberdade provisória ao Recorrente J. R. D. F. N., nos autos do APF nº 7000045-51.2022.7.12.0012, em curso na Auditoria da 12ª CJM, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. Os Ministros ODILSON SAMPAIO BENZI e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ não participaram do julgamento. Presidência do Ministro José Coêlho Ferreira.

**APELAÇÃO Nº 7000824-12.2021.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e MARCIO ANDREI CORREA RAMOS. **APELADOS:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e MARCIO ANDREI CORREA RAMOS. ADVOGADO: ITAGUACI JOSÉ MEIRELLES CORRÊA (OAB: RS17287).

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou a preliminar arguida pela Defesa, de nulidade do processo – instrução provisória de deserção foi aberta e materializada com data completamente equivocada, contra o voto do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA que não conhecia da preliminar levantada. Na sequência, **por unanimidade**, rejeitou a segunda preliminar de nulidade suscitada pela Defesa Constituída, por ausência de intimação do Acusado. Em seguida, **no mérito**, pediu **vista** o Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, após o voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO que dava provimento parcial ao Apelo defensivo e dava provimento ao Apelo ministerial para, mantida a condenação imposta ao Ten Cel Ex MARCIO ANDREI CORREA RAMOS, fixar a pena em 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de detenção, convertida em prisão, na forma do art. 59 do Código Penal Militar, como incurso no art. 187, c/c o artigo 188, inciso II, ambos do referido Códex, sem o benefício do **sursis**, na forma da alínea "a" do inciso II do artigo 88 do Estatuto Repressivo Castrense, fixando o regime prisional inicialmente aberto, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, unicamente em caso de cumprimento da pena em estabelecimento prisional comum, assegurado o direito de recorrer em liberdade. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Revisor) conhecia de ambos os recursos, negava provimento ao Apelo do Ministério Público Militar e dava provimento ao Apelo Defensivo para, reformando a Sentença, absolver o Ten Cel Ex MARCIO ANDREI CORREA RAMOS como incurso no crime previsto no art. 187, c/c o art. 188, inciso II, ambos do Código Penal Militar,

com fundamento no art. 439, alínea "d", c/c a alínea "e", ambos do Código de Processo Penal Militar. Os Ministros CELSO LUIZ NAZARETH e CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA acompanhavam o voto do Ministro Relator. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS acompanhavam o voto do Ministro Revisor. Os Ministros LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS e LEONARDO PUNTEL aguardam o retorno de vista. Os Ministros ODILSON SAMPAIO BENZI e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ não participaram do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho, e pela Defesa, o Advogado constituído, Dr. Itaguaci José Meirelles Corrêa. A Defesa será intimada do retorno de vista para a sequência do julgamento.

A Sessão foi encerrada às 20 horas.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 11/05/2022, sob a presidência do Ministro Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno

## SECRETARIA JUDICIÁRIA

### SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

#### ACÓRDÃOS

#### [AGRAVO INTERNO Nº 7000718-50.2021.7.00.0000](#)

RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS  
AGRAVANTE: ADRIANA APARECIDA DE SOUZA ANDRADE  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
ADVOGADOS: RAUL FERNANDO ALMADA CARDOSO (OAB: MG 106.799), RODRIGO OTÁVIO DE LARA RESENDE (OAB: MG 88.642)

DECISÃO: Sob a Presidência e Relatoria do Excelentíssimo Senhor Ministro Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS, o Plenário do Superior Tribunal Militar, por unanimidade, rejeitou o Agravo Interno, mantendo íntegra a Decisão na parte em que, com base no art. 1.030, inciso I, alínea "a" do CPC, e no art. 6º, inciso IV, do RISTM, não admitiu o Recurso Extraordinário, negando-lhe seguimento para o Supremo Tribunal Federal. Votaram acompanhando o voto do Relator os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO, ODILSON SAMPAIO BENZI, FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, CARLOS VUYK DE AQUINO, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. (Sessão de 2/5/02022 a 5/5/2022).

EMENTA: AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO RECEBIDO COMO AGRAVO INTERNO. REVOLVIMENTO DE QUESTÕES PROBATÓRIAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 279 DO STF. OFENSA MERAMENTE REFLEXA AO TEXTO CONSTITUCIONAL. INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. REJEIÇÃO. manutenção da decisão recorrida. Agravo em Recurso Extraordinário recebido como Agravo Interno por determinação do

Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo nº 639228 que, segundo a sistemática da repercussão geral (Tema nº 424), decidiu não haver repercussão geral. Revolvimento de questões probatórias e de mérito exaustivamente discutidas durante o trâmite processual, cuja consequência também resulta na aplicação do enunciado da Súmula nº 279 do Excelso Pretório. A Defesa reitera argumentos sobre questão de prova, que envolvem o cumprimento, ou não, do procedimento previsto no artigo 328 do Código de Processo Penal Militar, sob o pretexto de malferimento, dentre outros, do inciso LVI do artigo 5º da CF, o que constitui ofensa meramente reflexa à Constituição. O STF já decidiu que não há repercussão geral na suposta violação ao devido processo legal se o julgamento da causa depender de prévia análise da adequada aplicação das normas infraconstitucionais, em consonância com o Tema 660 daquela Corte. Agravo Interno rejeitado. Decisão unânime.

Brasília-DF, 11 de maio de 2022.  
GIOVANNA DE CAMPOS BELO  
Secretária Judiciária

## AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR

### 2ª AUDITORIA DA 1ª CJM

#### CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE GUILHERME MIGUEL LIRA

Poder Judiciário  
Justiça Militar da União  
2ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (com 20 dias de prazo)

Deserção de Praça nº 7000949-47.2021.7.01.0001  
Acusado: GUILHERME MIGUEL LIRA

O Exmo. Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da 2ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, Sidnei Carlos Moura, no uso de sua competência legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** virem ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 20 (vinte) dias, que **GUILHERME MIGUEL LIRA**, brasileiro, Solteiro, militar, filho de GERALDA IMACULADA MIGUEL e de RAIMUNDO LIRA RODRIGUES, CPF nº 187.011.707-75, identidade militar nº 0120770979, nascido em 12/09/2002, residente à Rua Alexandre Magno, Q11, Jardim Gláucia, Belford Roxo/RJ, fica **CITADO**, nos termos do Art. 277, inciso V, alíneas "c" e "d" e seu parágrafo único do Código de Processo Penal Militar, e **INTIMADO** para comparecer em audiência de inquirição das testemunhas porventura arroladas pela Defesa, interrogatório e possível julgamento, que será realizada por meio do sistema de videoconferência (via aplicativo ZOOM), acessível pelo link fornecido ao final do presente edital, no dia **11 de Jul de 2022**, às **13:30 horas**, conforme designado nos autos da **Deserção de Praça n.º 7000949-47.2021.7.01.0001**, que lhe move o Ministério Público Militar, como incurso no Art. 187 do Código Penal Militar c/c Art. 189 do mesmo Código, consoante os termos da Denúncia, devendo ficar o acusado ciente de que: CPPM, Art. 290: o acusado civil, solto, não poderá mudar de residência ou dela ausentar-se por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade judiciária processante o lugar onde pode ser encontrado; CPPM, Art. 292: o processo seguirá à revelia do acusado que, citado, intimado ou

notificado para qualquer ato do processo, deixar de comparecer sem motivo justificado; CPP, Art. 367 (atualizado): o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência ou de número telefônico, não comunicar o novo endereço ou novo contato ao juízo. A chave do processo para acompanhamento do andamento via internet ([www.stm.jus.br](http://www.stm.jus.br)) é 685085077421. DADO E PASSADO nesta cidade do Rio de Janeiro na data ao final indicada.

Rio de Janeiro, RJ, data registrada pelo sistema eproc/JMU.

*documento assinado eletronicamente*

SIDNEI CARLOS MOURA

Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da 2ª Auditoria da 1ª CJM, no exercício da titularidade

### AUDITORIA DA 7ª CJM

#### RECEBIMENTO DE DENÚNCIA

Em decisão de 05 JUL 2022, nos autos do Inquérito Policial Militar nº 7000002-70.2022.7.07.0007, foi recebida a denúncia oferecida em desfavor dos Soldados EV DAVISON FRANÇA DO NASCIMENTO, LUCAS OLÍMPIO DA SILVA e YURI KEVIN SILVA DE ALMEIDA, pela suposta prática do delito previsto no artigo 195 do Código Penal Militar, sendo designado o dia 05 de julho de 2022, terça-feira, às 14 horas, para a inquirição das testemunhas e, se for o caso, qualificação e Interrogatório.